



**Regras e Procedimentos
de Controles Internos na
Gestão de Ativos de Terceiros e
na Análise de Valores Mobiliários**

Propriedade de Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Proibida a reprodução total ou parcial sem prévia autorização.

Versão 05 – vigência: 03/11/2023

I. Escopo

1. O presente documento contempla, de forma integrada, as orientações e diretrizes para as atividades de controles internos relacionados à Diretoria de Ativos de Terceiros.
2. As diretrizes delineadas neste documento voltam-se, mais especificamente, para o ordenamento das atividades de conformidade e de eficácia dos controles internos adotados pela Diretoria de Ativos de Terceiros, por meio da gestão dos riscos envolvidos, visando à mitigação dos mesmos.

II. Definição de Controles Internos

3. Entende-se por Controles Internos os métodos e medidas adotados pela gestão de recursos de terceiros visando salvaguardar os interesses dos cotistas dos fundos de investimento sob gestão do Banco do Nordeste, conferir a exatidão e fidelidade dos dados contábeis, desenvolver a eficiência nas operações e verificar a aderência ao cumprimento das exigências impostas pelas regulamentações, normativos e códigos pertinentes à indústria de fundos, tais como os editados pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Banco Central do Brasil (BACEN) e Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA).

III. Diretrizes Específicas para a Gestão dos Controles Internos

4. São diretrizes específicas relacionadas à gestão dos controles internos:
 - a) a gestão dos controles internos é atividade permanente que exige o comprometimento e envolvimento de todos os gestores, empregados e colaboradores, e tem como objetivo primordial assegurar a conformidade e a eficácia das atividades de controle para mitigar os riscos de produtos, serviços e processos da Diretoria de Ativos de Terceiros;
 - b) os controles internos devem ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e riscos das atividades desenvolvidas;
 - c) as disposições sobre atividades de controle e informações consideradas relevantes para a realização das tarefas e responsabilidades dos funcionários estarão dispostas de forma clara, precisa e acessível a todos os empregados e colaboradores envolvidos com sua execução, preservados os níveis de confidencialidade definidos neste documento;
 - d) a responsabilidade por assegurar a constituição, qualidade, confiabilidade, adequabilidade e integridade dos controles internos nos processos é do gestor de cada processo, independentemente das ações de conformidade ou verificação da eficácia dos controles praticados pela unidade gestora dos controles internos;

e) os controles internos serão revisados e atualizados pelos gestores que administram os processos, de modo a assegurar o cumprimento das regulamentações, normativos e códigos pertinentes à indústria de fundos;

f) nas operações para as carteiras de fundos de investimento é adotado o procedimento de segregação de responsabilidades entre o executor e o conferente, ou seja, um profissional confere operação executada por outro profissional.

IV. Responsabilidades

5. A Diretoria de Ativos de Terceiros adota os procedimentos corporativos dos controles internos em primeira camada, para fins de verificação de conformidade e de seus processos, produtos e serviços.

6. A unidade gestora dos controles internos do Banco do Nordeste realiza, em segunda camada de supervisão, de forma segregada de outras Unidades, atividades de certificação de conformidade e de eficácia de controles internos vinculados a processos, produtos e serviços operacionalizados em âmbito institucional, com apuração de indicadores e reporte dos resultados desses trabalhos para os demais órgãos internos e externos ao Banco do Nordeste.

V. Procedimentos Operacionais - Aderência aos Normativos

7. A Diretoria de Ativos de Terceiros, por meio dos Ambientes de Distribuição e Suporte de Fundos de Investimento e de Gestão de Fundos de Investimento, adota procedimentos diários de controles internos de primeira camada que asseguram o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional. Para tanto, desenvolve os seguintes procedimentos:

a) verificação diária das publicações de notícias relevantes ou atos normativos dos órgãos reguladores e autorreguladores;

b) acompanhamento diário do enquadramento dos ativos e dos passivos dos fundos de investimento;

c) verificação diária do enquadramento do prazo médio das carteiras de acordo com a classificação tributária dos fundos de investimento;

d) acompanhamento da aderência do cadastro do cotista à legislação tributária;

e) acompanhamento das convocações de assembleias pelas companhias e fundos de investimento nas quais os fundos de investimento possuem participações ou cotas de fundos, de acordo com os critérios estabelecidos na Política de Voto adotada pela Diretoria de Ativos de Terceiros;

f) acompanhamento e adoção das diligências na gestão de investimentos para fundos de investimento sustentáveis, de acordo com os seus objetivos;

g) verificação dos limites, procedimentos e controles estabelecidos de acordo com as políticas de gestão de riscos dos fundos de investimento;

h) checagem da guarda dos documentos e informações exigidos pela regulação da CVM que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento no âmbito das atividades de gestão de recursos de terceiros. Os documentos e informações serão mantidos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

8. Além dos controles apresentados no item anterior, o Banco do Nordeste realiza a Certificação de Conformidade em 2º nível de supervisão.

VI. Procedimentos Operacionais - Informações Confidenciais

9. O Banco do Nordeste estabelece os procedimentos abaixo com objetivo de preservar informações confidenciais e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a elas. É de responsabilidade do gestor geral da unidade na qual a informação foi elaborada:

a) aplicar critérios de classificação para definir níveis adequados à segurança das informações geradas pela unidade, considerando a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade da informação;

b) definir grupo de pessoas autorizadas para acesso, quando de informações sigilosas; e

c) apresentar a proposta de classificação das informações sigilosas e a relação de pessoas autorizadas para homologação e formalização da classificação.

Nota 1: As mensagens de correio eletrônico devem ser rotuladas como CONFIDENCIAL para informações classificadas como secretas.

VII. Procedimentos Operacionais - Segurança Corporativa

10. As soluções tecnológicas implementadas pelo Banco do Nordeste objetivam ter sua qualidade garantida, a partir da conformidade com os padrões estabelecidos, através de testes periódicos de segurança, principalmente, mas não somente, para os sistemas que tratam das informações confidenciais mantidas em meio eletrônico.

11. Todas as permissões de acesso a sistemas devem ser registradas, mediante justificativa, pelo gestor principal da unidade, identificando o nome do usuário, aprovação do gestor imediato, o sistema requisitado e o perfil de nível de acesso, atribuídas para garantir que somente as pessoas autorizadas consigam executar os sistemas ou funções permitidas.

12. A restrição do acesso a arquivos de determinado colaborador é realizada através da definição de quais colaboradores terão acesso as pastas ou arquivos institucionais de acordo com a sua lotação e com o nível de função. Após a definição dos grupos de acesso, ocorre periodicamente o processo de revisão de acesso, com o objetivo de adequar e verificar os acessos em conformidade com o que o gestor estabeleceu e ao mesmo tempo permitindo a identificação das pessoas que tenham acesso a informações confidenciais.

13. Por meio da definição dos perfis de acesso para cada sistema e da vinculação do usuário a um perfil, os sistemas de controle de acesso garantem, em todo o ambiente computacional, que somente as pessoas autorizadas consigam executar os sistemas ou funções permitidas.

14. O Banco do Nordeste possui um plano de contingência que assegura a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações. O plano prevê os procedimentos de movimentação de recursos (servidores) para o 'site secundário', ou seja, relaciona todas as atividades a serem realizados em cada servidor ou serviço, de forma que o 'site secundário' opere os sistemas em regime de produção. Dessa forma, Plano de Contingência Operacional do Banco do Nordeste possui os seguintes objetivos:

a) minimizar o tempo de parada de serviços críticos, tornando-os operacionais, ainda que com capacidade reduzida, mediante forma de funcionamento alternativa predefinida;

b) definir a sistemática de retorno à normalidade das operações em tempo hábil predefinido;

c) minimizar os impactos negativos aos serviços críticos resultantes de acidentes ou falhas;

d) minimizar a indisponibilidade dos recursos durante situações de contingência;

e) estabelecer a execução do cronograma de testes dos Planos de Contingência Operacional conforme a periodicidade estipulada e informar aos órgãos públicos de fiscalização, órgãos reguladores e autorreguladores;

f) buscar a capacitação dos envolvidos na execução e manutenção dos Planos de Contingência Operacional.

VIII. Procedimentos Operacionais - Atividade de Análise de Valores Mobiliários

15. A atividade de análise na Diretoria de Ativos de Terceiros é regida pelas Diretrizes e Metodologias da Atividade de Análise de Valores Mobiliários do Banco do Nordeste, documento escrito que atende as regras definidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

16. Analista de valores mobiliários é a pessoa natural ou jurídica que, em caráter profissional, elabora relatórios de análise destinados à publicação, divulgação ou distribuição a terceiros, ainda que restrita a clientes.
17. Relatório de análise significa quaisquer textos, relatórios de acompanhamento, estudos ou análises sobre valores mobiliários específicos ou sobre emissores de valores mobiliários determinados que possam auxiliar ou influenciar investidores no processo de tomada de decisão de investimento.
18. O Banco do Nordeste, através da Diretoria de Ativos de Terceiros, deve comunicar à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e à entidade credenciadora, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, condutas dos analistas a ele vinculados que possam configurar indício de infração às normas emitidas pela CVM.
19. O contato entre o analista de valores mobiliários do Banco do Nordeste com emissor objeto de sua análise, deve se restringir à busca de informações com o objetivo de dirimir eventuais dúvidas quanto aos dados publicados, sendo vedado ao analista assediar funcionários ou quaisquer pessoas vinculadas ao emissor, tais como prestadores de serviços, na busca de informações privilegiadas.
20. O analista deverá resguardar informações reservadas ou privilegiadas a que tenha acesso em razão do exercício de suas atividades profissionais, tratando apropriadamente as informações de mercado de forma a não obter privilégios ou vantagens operacionais que possam configurar conflito de interesse e mantendo sigilo de informações de clientes e de operações realizadas.
21. As análises devem sempre refletir o melhor juízo do autor, nunca sendo influenciadas por pressões ou benefícios a que este possa estar sujeito.
22. O analista de valores mobiliários do Banco do Nordeste deve agir com probidade, boa-fé, independência, objetividade e ética profissional. Os relatórios de análise devem ser elaborados pelo analista, empregando todo o cuidado e diligência esperado de um profissional na sua posição.

IX. Informações Confidenciais

23. O Banco do Nordeste está atento à preservação e ao sigilo de informações corporativas ou pertencentes a seus clientes. Portanto, na tentativa de evitar o uso e a divulgação indevida de informações, busca-se intensificar os mecanismos de segurança atrelados aos controles físicos e lógicos nas unidades subordinadas à Diretoria de Ativos de Terceiros.
24. As informações consideradas confidenciais, ou seja, aquelas que não são de conhecimento público e que detêm natureza relevante e sigilosa não devem ser utilizadas para a obtenção de benefícios ou divulgadas por qualquer meio de comunicação a terceiros.

25. Informações confidenciais deverão ser utilizadas única e exclusivamente para desempenhar as atribuições correlatas e sempre em benefício dos interesses do Banco do Nordeste e de seus clientes, sendo vedado utilizar o cargo, posição ou influência para ter acesso a informações privilegiadas e utilizá-las, em benefício próprio, de familiares ou de pessoas relacionadas.

26. O vazamento de informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas mesmo que oriundos de ações involuntárias, serão tratados pelo Comitê Gestor da Unidade responsável e, quando cabível, encaminhadas para os procedimentos de Gerenciamento Disciplinar do Banco do Nordeste.

X. Conflito de Interesses

27. Entende-se por conflito de interesse qualquer situação em que a conduta do profissional no exercício de suas atividades possa ocasionar ou suscitar desconforto, dúvida ou obtenção de privilégios, diretos ou indiretos, remunerados ou não, em benefício pessoal ou da empresa a que esteja vinculado.

28. Os funcionários e demais colaboradores (bolsistas e contratados de empresas terceirizadas) da Mesa de Operações do Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento, vinculado à Diretoria de Ativos de Terceiros, não podem realizar negócios para as carteiras dos fundos de investimento em desacordo com as políticas, diretrizes, ações e parâmetros estabelecidos no Comitê de Investimentos de Recursos de Terceiros e no Subcomitê Tático Operacional de Investimentos, ou que, de algum modo, possa ser interpretado como vantagem financeira para quaisquer outros entes, da estrutura do Banco do Nordeste ou de qualquer outra instituição financeira, que não sejam exclusivamente os próprios fundos de investimento.

29. Os funcionários e demais colaboradores (bolsistas e contratados de empresas terceirizadas) da Mesa de Operações do Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento, vinculado à Diretoria de Ativos de Terceiros, devem tratar apropriadamente as informações de mercado de forma a não obter privilégios ou vantagens operacionais que possam configurar conflito de interesses.

30. Os funcionários e demais colaboradores (bolsistas e contratados de empresas terceirizadas) vinculados à Diretoria de Ativos de Terceiros devem comunicar, imediatamente, ao gestor imediato, conforme o caso, qualquer relacionamento, transação ou situação que configure conflito de interesses.

31. É vedado ao analista de valores mobiliários da Célula de Análise, Estratégia e ASG, do Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento, vinculado à Diretoria de Ativos de Terceiros, aceitar benefícios que de alguma forma possam ter por objetivo influenciar suas análises, em particular:

- a) receber presentes em desconformidade com a política específica do Banco do Nordeste descrita nas Regras de Conduta (1024-Manual Básico - Gestão de Pessoas, Título 15);
 - b) receber, no exercício de sua atividade de analista, quaisquer tipos de benefício ou compensação estranhos ao estabelecido em seu contrato profissional;
 - c) receber privilégios, inclusive em situações como as de viagens para sede ou dependências de empresas emissoras de valores mobiliários.
32. As situações citadas neste documento e porventura outras, nas quais surja, em algum nível, um conflito ou aparência de conflito de interesses devem ser claramente explicitadas para o gestor imediato do analista envolvido.
33. As situações de conflitos de interesses da atividade de análise de valores mobiliários serão administradas pelo Comitê Gestor do Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento, vinculado à Diretoria de Ativos de Terceiros, onde será dado o encaminhamento devido, de acordo com Gerenciamento Disciplinar do Banco do Nordeste.
34. Não configura conflito de interesse a aplicação de recursos em fundos de investimento por parte da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste (CAPEF) ou da Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste (CAMED), das quais os funcionários da Diretoria de Ativos de Terceiros sejam também participantes ou associados.
35. O descumprimento das regras estipuladas neste tópico é considerado falta grave, podendo ser revertido, se comprovado, em sanções disciplinares, na forma da lei ou dos normativos internos.

XI. Segregação de Atividades

36. O Banco do Nordeste, credenciado pela CVM na categoria Gestor de Recursos, possui uma diretoria exclusiva de gestão de ativos de terceiros de forma a garantir a completa segregação de recursos de terceiros das demais atividades do Banco (*Chinese Wall*), evitando assim situações de conflito de interesses ou interesses concorrentes entre a Diretoria de Ativos de Terceiros e as demais áreas do Banco do Nordeste.
37. A Atividade de Análise de Valores Mobiliários do Banco do Nordeste deve ser exercida de forma que as instalações onde a equipe de análise desenvolve suas atividades seja segregada fisicamente das demais áreas da Diretoria de Ativos de terceiros.
38. O Gestor de Recursos citado na regulamentação vigente da CVM é representado no Banco do Nordeste pela Diretoria de Ativos de Terceiros que possui instalação física segregada das demais áreas corporativas do Banco.

39. Com o objetivo de preservar informações confidenciais e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a elas, o Banco do Nordeste dispõe de unidade de rede em servidor na rede de computadores e armazenamento de dados em nuvem, em que apenas os funcionários da Diretoria de Ativos de Terceiros possuem acesso, estando protegidos por senha de acesso individual para cada colaborador.

XII. Programas de Treinamento

40. A Diretoria de Ativos de Terceiros participa anualmente do plano de educação do Banco do Nordeste, que é realizado por meio de programas de capacitação externa, promovidos por outras instituições, e por meio de programas de capacitação interna, promovidos pelo Banco ou por fornecedor.

41. A formatação do plano de educação da Diretoria de Ativos de Terceiros leva em consideração os programas de treinamentos voltados para os colaboradores que possuem acesso a informações confidenciais, participem do processo de decisão de investimento ou participem do processo de distribuição de cotas de fundos de investimento.

42. Os treinamentos autorizados deverão obedecer às políticas e procedimentos adotados pelo Banco do Nordeste e ser compatíveis com a atividade desempenhada pelos funcionários lotados nas unidades subordinadas à Diretoria de Ativos de Terceiros.

XIII. Disposições Gerais

43. Todas as decisões de alocação das carteiras de fundos de investimento são tomadas através de comitês e as suas atas são mantidas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

44. O Banco do Nordeste possui um sistema de Risco Operacional, onde cada unidade é responsável pela análise e validação da(s) Qualificação(ões) de Perda(s) Operacional(is).

45. Até o último dia útil do mês de abril de cada ano a Diretoria de Controle e Risco encaminha aos órgãos de administração do Banco do Nordeste um relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo:

- a) as conclusões dos exames efetuados;
- b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e
- c) a manifestação da Diretoria de Ativos de Terceiros a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

46. As responsabilidades pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos dos profissionais ligados à gestão de recursos de terceiros estão disciplinadas nos códigos e instruções normativas dos órgãos reguladores e autorreguladores aplicáveis à indústria de fundos de investimento. O não cumprimento dessas exigências é considerado infração grave e sujeita o Gestor de Recursos à possibilidade de aplicação de penalidade(s) e/ou multa(s) cominatória(s).
